



DECRETO Nº 022/2.018

Determina a extinção de créditos tributários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando requerimento sob protocolo n.º 6315/2018 e considerando, ainda, o disposto no art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional e art. 255, inciso V, do Código Tributário Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica extinto o crédito tributário pela prescrição, de responsabilidade do contribuinte MARCÍLIO CHAVES, cadastro sob o n.º 1 00001138, referente aos anos de 2010, 2011 e 2012.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2018.


JOSE CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
07/02/2018
No Jornal D. of. Amp.
Ced 5025E782
Ed Nº 1438 - 81



Guaraci, 05 de fevereiro de 2.018.

Parecer Jurídico

Solicitante: Prefeito Municipal de Guaraci

Assunto: Requerimento de reconhecimento de prescrição de crédito tributário.

Trata-se de questionamento referente ao requerimento sob protocolo n.º 6315/2018 em que é requerente o Sr. Marcílio Chaves, onde se requer seja decretada a prescrição dos débitos de IPTU dos anos de 2010, 2011 e 2012, de responsabilidade do contribuinte MARCÍLIO CHAVES, ora Requerente.

Verifica-se no caso em tela a possibilidade do deferimento do requerimento em análise.

Com efeito, a Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 (Código Tributário Municipal) em seus artigos 255 e 278 assim dispõem:

"Art. 255. *Extinguem o crédito tributário:*

V – a prescrição e a decadência.

Art. 90. *A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva."*

Nesta esteira também reza o Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172/1966) em seu artigo 174.

"Art. 174. *A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva."*

Ainda atual é o ensinamento do Jurista Antonio Luis da Câmara Leal: "a prescrição supõe um direito nascido e efetivo, mas que pereceu pela falta de proteção pela ação, contra a violação sofrida".

Tal ensinamento se ajusta perfeitamente no presente caso, afinal qual razão manter os débitos nos registros da Fazenda Pública Municipal se o direito está prescrito, ou seja, pereceu?!

Neste diapasão, opinamos pelo deferimento do presente Requerimento, com o conseqüente reconhecimento da prescrição dos créditos tributários referente aos anos de 2010, 2011 e 2012 de responsabilidade do contribuinte MARCÍLIO CHAVES, Cadastro n.º 1 00001138.

SMJ! é o parecer. Guaraci, 05 de fevereiro de 2.018.


HELTON JUVENCIO DA SILVA

Procurador Jurídico

PROTOCOLO Nº 6315
Em 29 01 2018
ENCARREGADO

Guaraci, 29 de janeiro de 2018.

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal

Considerando que consta inscrito em divisa ativa os débitos de IPTU relativo ao exercício de 2010, 2011 e 2012, em nome do contribuinte Marcílio Chaves, cadastro nº 00001138;

De acordo com o artigo 174 do CTN, a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva;

A Súmula do STJ, em execução fiscal, a prescrição ocorrido antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício.

Feitas tais considerações, venho REQUERER a extinção do débito tributário referente ao exercício 2010, 2011 e 2012, constante em nome de Marcílio Chaves.

Termos em que Pede Deferimento.

Atenciosamente,

Marcílio Chaves

Marcílio Chaves

Guaraci, 29 de janeiro de 2018.

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal

Considerando que consta inscrito em divisa ativa os débitos de IPTU relativo ao exercício de 2010, 2011 e 2012, em nome do contribuinte Marcílio Chaves, cadastro nº 00001138;

De acordo com o artigo 174 do CTN, a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva;

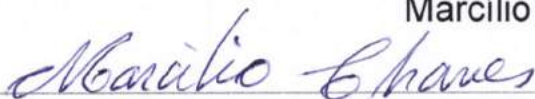
A Súmula do STJ, em execução fiscal, a prescrição ocorrido antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício.

Feitas tais considerações, venho REQUERER a extinção do débito tributário referente ao exercício 2010, 2011 e 2012, constante em nome de Marcílio Chaves.

Termos em que Pede Deferimento.

Atenciosamente,

Marcílio Chaves





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2018

Relatório Resumido de Débitos
Todas as Situações Devedoras

Cadastro: 1 00001138 - MARCILIO CHAVES

CNPJ/CPF: 207.983.009-06

Inscrição: 1-05-004-0116-001

Quadra: 4

Lote: 7

Unidade: 1

Face de Quadra: 0070D

Endereço: RUA PAVÃO Nº 0 Complemento:

Bairro: CONJ.HAB.VISTA ALEGRE

| AD | CD | SD | P | Sit. | Dt Vencto | Atraso | Valor Principal | Juros | Multa | Correção | Total |
|------------------------|----|-----|---|------|------------|--------|-------------------|---------------|--------------|---------------|-------------------|
| 2010 | 01 | 001 | 1 | 1 | 31/05/2010 | 2800 | 14,87 | 21,70 | 0,46 | 8,71 | 45,74 |
| 2010 | 01 | 001 | 2 | 1 | 30/07/2010 | 2740 | 14,76 | 21,06 | 0,46 | 8,64 | 44,92 |
| 2010 | 01 | 001 | 3 | 1 | 30/09/2010 | 2678 | 14,76 | 20,59 | 0,46 | 8,64 | 44,45 |
| 2010 | 01 | 001 | 4 | 1 | 30/11/2010 | 2617 | 14,76 | 20,13 | 0,46 | 8,64 | 43,99 |
| 2011 | 01 | 000 | 1 | 1 | 10/06/2011 | 2425 | 16,00 | 19,18 | 0,47 | 7,98 | 43,63 |
| 2011 | 01 | 000 | 2 | 1 | 30/07/2011 | 2375 | 15,96 | 18,65 | 0,47 | 7,96 | 43,04 |
| 2011 | 01 | 000 | 3 | 1 | 30/09/2011 | 2313 | 15,96 | 18,17 | 0,47 | 7,96 | 42,56 |
| 2011 | 01 | 000 | 4 | 1 | 30/11/2011 | 2252 | 15,96 | 17,70 | 0,47 | 7,96 | 42,09 |
| 2012 | 01 | 002 | 1 | 1 | 31/05/2012 | 2069 | 16,00 | 15,29 | 0,45 | 6,50 | 38,24 |
| 2012 | 01 | 002 | 2 | 1 | 30/07/2012 | 2009 | 15,96 | 14,82 | 0,45 | 6,49 | 37,72 |
| 2012 | 01 | 002 | 3 | 1 | 30/09/2012 | 1947 | 15,96 | 14,37 | 0,45 | 6,49 | 37,27 |
| 2012 | 01 | 002 | 4 | 1 | 30/11/2012 | 1886 | 15,96 | 13,92 | 0,45 | 6,49 | 36,82 |
| 2014 | 01 | 000 | 1 | 1 | 11/07/2014 | 1298 | 15,95 | 8,62 | 0,40 | 4,08 | 29,05 |
| 2014 | 01 | 000 | 2 | 1 | 30/07/2014 | 1279 | 15,95 | 8,42 | 0,40 | 4,08 | 28,85 |
| 2014 | 01 | 000 | 3 | 1 | 30/09/2014 | 1217 | 15,95 | 8,01 | 0,40 | 4,08 | 28,44 |
| 2014 | 01 | 000 | 4 | 1 | 29/11/2014 | 1157 | 15,92 | 7,59 | 0,40 | 4,07 | 27,98 |
| 2015 | 01 | 000 | 1 | 1 | 12/06/2015 | 962 | 15,95 | 6,03 | 0,38 | 2,87 | 25,23 |
| 2015 | 01 | 000 | 2 | 1 | 31/07/2015 | 913 | 15,95 | 5,65 | 0,38 | 2,87 | 24,85 |
| 2015 | 01 | 000 | 3 | 1 | 31/08/2015 | 882 | 15,95 | 5,45 | 0,38 | 2,87 | 24,65 |
| 2015 | 01 | 000 | 4 | 1 | 30/09/2015 | 852 | 15,95 | 5,27 | 0,38 | 2,87 | 24,47 |
| 2017 | 01 | 000 | 1 | 1 | 21/09/2017 | 130 | 76,09 | 3,80 | 1,53 | 0,00 | 81,42 |
| 2017 | 01 | 000 | 2 | 1 | 11/10/2017 | 110 | 76,09 | 3,03 | 1,53 | 0,00 | 80,65 |
| 2017 | 01 | 000 | 3 | 1 | 11/11/2017 | 79 | 76,06 | 2,27 | 1,53 | 0,00 | 79,86 |
| Total Cadastro | | | | | | | R\$ 542,72 | 279,72 | 13,23 | 120,25 | R\$ 955,92 |
| Total Relatório | | | | | | | R\$ 542,72 | 279,72 | 13,23 | 120,25 | R\$ 955,92 |

Legenda
CD: Código da Dívida

01 Imposto Predial Territorial Urbano

Legenda
Sit: Situação da Parcela

1 - Em Dívida Ativa

Data de Referência / Validade: 29/01/2018

Emitido por: Marcello